

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 17/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM

1. OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTAVEL** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estipulados para atender as demandas emergenciais das unidades do IGESDF, por período mínimo de 6 (seis) meses, conforme ficha de estoque do sistema MVSoul (57490045)

ITEM	CODIGO MV	CODIGO SES	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CMM IGESDF	QUANTIDADE
1	1062	49243	283964	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTAVEL - MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO CABO: ANATÔMICO, EMABALAGEM: INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 02 (DUAS) LÂMINAS PARALELAS AFIADAS, E CAPA PROTETORA PARA AS LÂMINAS.	UNIDADE	650	3.900

3. DOS PRAZOS:

3.1. O material deverá ser entregue conforme descrição abaixo:

- I - 25% (vinte e cinco) em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termos de responsabilidade;
- II - 25% (vinte e cinco) após 30 (trinta) dias corridos da primeira entrega;
- III - 25% (vinte e cinco) após 30 (trinta) dias corridos da segunda entrega;
- IV - 25% (vinte e cinco) após 30 (trinta) dias corridos da terceira entrega.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DAS AQUISIÇÕES:

CENTRO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA IGESDF

SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216
NO HORÁRIO DE 08H30MIN AS 11H00MIN E 14H00MIN AS 16H00MIN, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA,
DIAS ÚTEIS.

4.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

4.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) **Nota Fiscal (is)** e da **Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização**, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; **Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.**

5. DA ANÁLISE PRÉVIA DE AMOSTRA DO PRODUTO:

5.1. Não será necessário apresentação de amostras do material.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A Validade do item(ns) fornecido(s) deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte; e
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

7.1. O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7.2. Considerando que o material é essencial à realização de diversos procedimentos hospitalares, pois ocupa posição de destaque dentro das Unidades do IGESDF, uma vez que está relacionado diretamente aos principais serviços oferecidos por este Instituto, sem contar, que trata-se de material de grande importância para a assepsia antes da prática clínica.

7.3. Considerando a importância do insumo a ser adquirido, de forma a se evitar o desabastecimento da rede e assim comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde do DF, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão.

7.4. Considerando que a falta desse material acarretará grave prejuízo ao IGESDF, prejudicando os trabalhos realizados pelo mesmo, uma vez que a excelência do atendimento ao cidadão depende, sobretudo, da disponibilidade de material.

7.5. Considerando que a escassez desse material refletirá negativamente sobre toda a população, uma vez que, pode dificultar a realização de exames, procedimentos hemodinâmicos e cirúrgicos, acompanhamento clínico do paciente que necessita de maior monitoramento, bem como a realização de identificação, pela equipe de assistência à saúde, de ritmos cardíacos irregulares ou ausência deste que necessitam de intervenção imediata.

7.6. Considerando que após a homologação da ARP 234/2020, em 05/11/2020, foi emitido o ordem de fornecimento 1223/2020 em 05/01/2021. E que em 06/01/2021, a empresa solicitou troca da marca, alegando não ser possível fornecer o produto da marca homologada devido o aumento de preços, e escassez no mercado, o qual tramita através do processo SEI/GDF ID 04016-00003935/2021-62, para formalização.

7.7. Considerando que em 01/03/2021, a empresa mesmo sem fornecer o insumo solicitou realinhamento de preço, uma vez, que não conseguiria manter o preço homologado na ata, mesmo com a autorização da troca de marca, o qual tramita através do processo SEI/GDF ID 04016-00023726/2021-35.

7.8. Temendo a não conclusão do processo em tempo hábil, podendo levar ao desabastecimento do estoque, solicitamos aquisição emergencial.

7.9. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade do produto na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois é considerado insumo estratégico de suporte às ações de saúde.

8. PROCESSO DE COMPRA REGULAR

8.1. ARP 234/2020 - 04016-00014095/2019-49

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Documentos de Habilitação Jurídica:**

9.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a) Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima.

9.2. Documentos de Qualificação Técnica:

a) Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável;
- II - Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.7. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 10.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos por meio de depósito bancário em conta corrente.
- 12.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. PROPOSTA

- 13.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme estabelecido no Art. 24, inc. I, da Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019.
- 13.2. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:
- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
 - b) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
 - c) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
 - d) Quantidade(s) do(s) produto(s);
 - e) Marca e modelo do objeto;
 - f) Nome comercial;
 - g) Número do código do produto;
 - h) Forma de apresentação;
 - i) Fabricante;
 - j) O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste certame.
- 13.3. Os itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada neste Elemento Técnico.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE INSUMOS E LOGÍSTICA do IGESDF, que designará o gestor e o fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

15. PENALIDADES

- 15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que

couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - **Por atraso injustificado:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - **Por inexecução parcial ou total do Contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

1. **§ PARÁGRAFO PRIMEIRO** A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

2. **§ PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

3. **§ PARÁGRAFO TERCEIRO** As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

4. **§ PARÁGRAFO QUARTO** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5. **§ PARÁGRAFO QUINTO** A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

6. **§ PARÁGRAFO SEXTO** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

7. **§ PARÁGRAFO SÉTIMO** O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

8. **§ PARÁGRAFO OITAVO** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

9. **§ PARÁGRAFO NONO** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretratável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do

IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

16.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília/DF, 02/março/2021

Identificação do gerente do responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Wemerson Lopes da Silva

Gerente de Almoxarifado

Matrícula: 138

Aprovação e Autorização do Superintendente da unidade solicitante e responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Thiago Teixeira Gomes

Superintendente Adjunto de Insumos e Logística

Matrícula: 115



Documento assinado eletronicamente por **WEMERSON LOPES DA SILVA - Matr.0000013-8, Gerente de Almoxarifado**, em 09/03/2021, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística**, em 09/03/2021, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **57437759** código CRC= **58F44E29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900